



# MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Avenida Silveira Brum, 20, Centro – CEP 36860-000 – TEL. (32) 3726-1233

Patrocínio do Muriaé – MG.

## DECISÃO EM IMPUGNAÇÃO DE EDITAL DO LEILÃO

(Processo Licitatório n.º 073/2020)

**IMPUGNANTE:** João Batista Cardoso de Almeida – CPF N° 052.791.366-97

**ATO IMPUGNADO:** EDITAL DO LEILÃO N° 001/2020

**OBJETO:** É objeto deste Leilão previsto no Edital os bens móveis considerados inservíveis para o município de Patrocínio do Muriaé.

### I – RELATÓRIO

Preliminarmente cabe salientar que a impugnação foi interposta intempestivamente pelo Senhor João Batista Cardoso de Almeida – CPF N° 052.791.366-97, tendo em vista que não respeitou os regramentos insertos não somente no Edital do Leilão 001/2020 - Cláusulas 11.1 e 11.2, como também o art. 41 da Lei 8.666/93, *verbis*:

*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

*§ 1o Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113.*

*§ 2o Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.*

*§ 3o A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.*



# MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Avenida Silveira Brum, 20, Centro – CEP 36860-000 – TEL. (32) 3726-1233

Patrocínio do Muriaé – MG.

De fato. No caso dos autos, o Edital ora impugnado foi publicado em 17.10.2020 e, não obstante todo esse lapso temporal, a impugnação foi ofertada apenas na última sexta-feira, 06 de Novembro de 2020, às 12:44 horas.

Portanto, o que se vê é que o Impugnante não respeitou o interstício legalmente previsto, reportando-se a presente impugnação eminentemente intempestiva.

Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica do Município de Patrocínio do Muriaé/MG, datado de 09 de Novembro de 2020, que opina pelo indeferimento do pedido formulado pelo Senhor João Batista Cardoso de Almeida – CPF N° 052.791.366-97, com base em sua intempestividade, recebido sob a forma de impugnação ao Edital do Leilão nº 001/2020.

## II – DECISÃO

Diante do exposto, **DECIDO** indeferir o pedido formulado pelo Senhor João Batista Cardoso de Almeida – CPF N° 052.791.366-97, recebido sob a forma de impugnação ao Edital Do Leilão nº 001/2020, entendendo por dar continuidade no referenciado Edital.

Conforme manifestação jurídica, a retro decisão será publicada, no hall da Prefeitura Municipal de Patrocínio do Muriaé, no site do Município [www.patrociniodomuriae.mg.gov.br](http://www.patrociniodomuriae.mg.gov.br) e no site da Leiloeira Oficial <https://www.patricialeiloeira.com.br>, de sorte a unificar o procedimento entre os licitantes e evitar prejuízos.

Patrocínio do Muriaé/MG, 09 de Novembro de 2020.

**Silvania Correia Clemente**

Presidente da CPL

**Nathan Martins Gagliano Bernardo**

Suplente

**Luciana Dias Silva**

Membro